PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 416, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o enriquecimento com Ferro da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipa , em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Como meio de prevenção e combate a anemia carencial das crianças em idade escolar, será a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino Público enriquecida com Ferro.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para implementação do disposto no caput do artigo.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 20 de Agosto de 2.001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL